



Compras - PRAD <compras@ufgd.edu.br>

**Re: Universidade Federal da Grande Dourados/MS - PE 61/2019 -
04/11/2019 - Solicitação de Esclarecimentos**

Compras - PRAD <compras@ufgd.edu.br>

30 de outubro de 2019 11:33

Para: SOARES Clara Gabriela Albino <clara.soares@edenred.com>

Cc: ERBR - TLOG - Licitações TicketLog <licitacoes@edenred.com>

Prezados, bom dia !

Em consulta ao setor responsável, divisão de Transportes,
encaminho resposta aos questionamentos:

1) Sim.

Contratada: Trivale Administração Ltda.

Taxa gerenciamento de frota: 2,66%

Desconto: 2,67%

2) A contratada responsável pela substituição do combustível adulterado será a empresa que celebrou o contrato com a UFGD, afastamos qualquer vínculo com postos de abastecimentos. A contratação de empresa especializada no gerenciamento de frota é justamente para não haver contratação individualizada com postos.

3) Concordamos com o relatado pela empresa, porém não consta a necessidade de preposto presencial no TR. Convém ressaltar a necessidade de ainda assim haver representante da empresa indicado formalmente como preposto, que tenha conhecimento do sistema da contratada e responsável pela adoção das providências cabíveis.

5) Não. A avaliação mensal não é especificamente sobre a taxa de administração, trata-se de instrumento de medição de resultado sobre a prestação de serviço como um todo, incluindo grau de atendimento das centrais, confecção de relatórios, entre outros, conforme Termo de Referência.

4 e 6) No que diz respeito a adaptação do sistema conforme as peculiaridades da UFGD, a compatibilidade mencionada se refere ao sistema utilizado pela Contratante, atualmente libre office, para poder abrir os relatórios fornecidos pela futura contratada, requisito que atende as necessidades de gestão do contrato. Não é preciso a adição de outros dispositivos.

7) Estão corretos quanto à emissão de NFS-e, entretanto, ainda que possamos obter a NF por meio de link, cabe ao preposto encaminhar mensalmente as certidões negativas de débito, principalmente no que diz respeito às municipais, visto que essas muitas vezes não são possíveis obter por meio eletrônico.

Quaisquer dúvidas estou a disposição.

Atenciosamente,

Em ter, 29 de out de 2019 às 17:03, Compras - PRAD <compras@ufgd.edu.br> escreveu:

Prezados, boa tarde !

Vossa solicitação está em análise, logo responderemos.

Att,

Em sex, 25 de out de 2019 às 15:23, SOARES Clara Gabriela Albino <clara.soares@edenred.com> escreveu:

AO

SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 61/2019

-

A Ticket Soluções HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, vem, através desta, encaminhar solicitação de esclarecimentos ao edital supramencionado, conforme segue abaixo:

-

1) A Universidade já utiliza o produto de gerenciamento de abastecimento? Em caso positivo, qual o atual fornecedor de cada base e a atual taxa de administração?

-

2) Sobre o item 5.25.1, **o combustível recusado por adulteração deverá ser substituído e sua substituição será arcada pela Contratada**, entendemos que a Contratada mencionada no item apontado refere-se ao posto de combustível que vendeu o combustível a Contratante, sendo a Contratada Gerenciadora intermediária da interlocução com o credenciado nesses casos especificados. Além, ressaltamos que a empresa Gerenciadora não é a vendedora do combustível consumido. Desta forma, é impossível arcar com o custo de um produto que não é seu.

-

3) Sobre o item 5.27.2 e 9.34, **preposto com apresentação presencial**, ressaltamos que as maiores Licitantes de Gerenciamento do Brasil têm operação em todo território nacional, ou seja, nos 26 Estados Brasileiros e Distrito Federal. Ainda, aliado ao tamanho das Licitantes, o sistema de gestão de frotas oferecido é inteiramente online, via web, com suporte remoto, não necessitando de escritório comercial e/ou representante presencial em cada localidade que prestam serviços. Desta forma, após a implantação dos serviços, será fornecido atendimento remoto, por consultor de relacionamento responsável pela interlocução durante todo o contrato, inclusive com a possibilidade de reuniões por videoconferência, consultas por telefone, e-mail, website (faleconosco), suporte 24 horas, com **reuniões presenciais caso sejam necessárias**. Também assinamos documentos encaminhados pelos Correios e/ou por E-mail. Desta forma, entendemos que atendemos às necessidades do órgão. **Estamos corretos?**

-

4) Sobre o item 5.29.6, letra "c", **adaptação do sistema conforme as peculiaridade da UFGD**, informamos que toda implementação no sistema de gerenciamento requer a execução de planejamento pela área de Tecnologia da Informação (T.I.C.). Assim, é impossível determinar em edital que qualquer solicitação não terá custos adicionais, visto que, conforme determina a Lei Brasileira e a Lei de Licitações, somente é autorizado aos órgãos públicos, independente da esfera, exigir a execução de atividades previamente contratadas, ou seja, devidamente quantificadas (H/R\$) antes da assinatura do contrato, por questões de princípios administrativos, bem como, para segurança da exequibilidade contratual. Desta forma, a Contratante precisa estar ciente que qualquer alteração no sistema contratado, que não esteja detalhada no edital, passará por validação de exequibilidade contratual, podendo, desde que devidamente justificada e comprovada, ser negada pela Contratada Gerenciadora.

-

5) Sobre o item 8.8.3, **o pagamento à Contratada será realizada considerando a Nota Mensal da Avaliação**, entendemos que a Nova Mensal de Avaliação incidirá somente nos casos em que houver cobrança do serviço de gerenciamento (taxa de administração positivo), uma vez que, em caso de taxa de administração igual a zero e/ou negativa, não haverá cobrança pelos serviços de gerenciamento, mas somente reembolso do valor utilizado pela Contratante. Desta forma, não há

como incidir descontos sobre esses valores porque são os valores que a empresa Gerenciadora é obrigada a restituir aos credenciados. **Estamos corretos?**

-

6) Sobre o item 9.14, **a Contratada deverá interface que permita total compatibilidade com o sistema da Contratante**, os sistemas de gerenciamento de frota são produtos oriundos da tecnologia da informação e comunicação. Assim, para que possamos verificar se atendemos às necessidades do edital, é essencial, ou melhor, imprescindível, que o edital conste especificamente quais são as integrações que precisarão ser realizadas após a assinatura do contrato, pois somente com as especificações técnicas publicadas será possível que as empresas de gerenciamento definam se possuem condições ou não de atender às necessidades da Contratante.

-

Desta forma, é preciso que a equipe de Tecnologia e Informação e Comunicação (T.I.C.) da Contratante, defina, no momento do projeto básico, quais serão os parâmetros que deverão ser atendidos pelas empresas Licitantes em referência ao processo de integração, se realmente existir interesse de integração por parte da Contratante, pois precisam definir as características indispensáveis, de forma clara e sucinta, sobre o serviço de integração que pretende adquirir.

-

Silva (1998, p. 46), aborda o conceito de projeto básico:

-

“Projeto básico, para obras e serviços corresponde ao detalhamento do objeto de modo a permitir a perfeita identificação do que é pretendido pelo órgão licitante e, com precisão, as circunstâncias e modo de realização.”

-

Lei de Licitações, artigo 6º, inciso IX:

“Projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução [...]. (BRASIL, 2011).”

-

Ademais, é preciso ainda esclarecer o seguinte:

-

- Existem dois tipos de integração de dados:

-

1ª tipo: que ocorre puramente entre sistemas – com alto nível de complexidade e que muitas vezes pode não ser possível de ser realizada (dependendo do sistema de gerenciamento da Contratada, da Contratante e das ligações que precisam ser realizadas). Essa integração ocorre através de MEMORIAL DESCRITIVO WEBSERVICE;

-

2º tipo: que ocorre através de um ARQUIVO INTEGRAÇÃO extraído diretamente do sistema da Contratada e depois importado para dentro do sistema da Contratante. Esse tipo de integração é mais simples. No entanto, para verificar se é possível realizar a integração, é necessário que o Contratante publique o LAYOUT do arquivo que o seu sistema precisa para realizar a leitura das informações oriundas do sistema da Contratada. Porém, mesmo sendo um tipo mais fácil de integração, é preciso determinar quais informações serão extraídas do sistema da Contratada, pois, caso alguma informação não conste no banco de dados, a integração não acontece.

-

Desta forma, tanto na opção 1 quanto na opção 2, é necessário que as Licitantes tenham

conhecimento das informações técnicas de integração para que possam orçar quanto custará para realizar a integração com o sistema da Contratante e/ou até mesmo se possuem condições de realizar essa integração.

- Meirelles (2001, p. 392), fez uma importante colocação da importância da definição do objeto:

“O essencial é a definição preliminar do que a administração pretende realizar, dentro das normas técnicas e adequadas, de modo a possibilitar sua perfeita compreensão e quantificação das propostas para a contratação almejada”.

- Assim, conforme determina também a Súmula 177, do TCU, “A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão. (BRASIL, 2011).”.
REQUEREMOS que a Contratante defina:

- 1º - Qual será o tipo de integração;

2º - Quais serão os parâmetros necessários para atendimento ao tipo de integração;

3º - Publique o LAYOUT e/ou MEMORIAL DESCRITIVO da integração necessária.

- Ressaltamos também que, em caso de indefinição de item técnico solicitado no edital, fica prejudicada sua exigência posterior, vez que não possibilitou aos Licitantes interessados em participar do certame quais os critérios técnicos que precisam ser atendidos em momento oportuno.

-

7) Sobre o item 15.1, **apresentação da Nota Fiscal**, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de *link* de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. **Estamos corretos?**

-

-

-

Atenciosamente,

-

-

- | - Clara Gabriela Albino Soares
Mercado Público – Licitações

-



Tel. +55 51 3920 2200 Ramal 8273

clara.soares@edenred.com

-

ticketlog.com.br

-



**Frota e Soluções
de Mobilidade**
Mercado Urbano

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e ser usada somente pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. É vedado a qualquer pessoa que não seja o destinatário usar, revelar, distribuir ou copiar qualquer parte desta mensagem. Ambiente de comunicação sujeito a monitoramento.